

**PORTARIA Nº 06/2019**

Varjota – Ceará, 25 de julho de 2019.

O Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, Respondendo por esta Vara Única da Comarca de Varjota, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Feriado Municipal do dia 26 (vinte e seis) de julho de 2019, referente às comemorações alusivas à padroeira do Município de Varjota/CE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2019, de 22 (vinte e dois) de julho de 2019, que decreta Feriado Municipal no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2019 (em anexo);

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR FERIADO, no âmbito desta Secretaria de Vara Única, no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2019, ficando os prazos processuais, que por ventura se iniciarem ou terminarem nesta data, prorrogados para o primeiro dia útil seguinte;

Art. 2º. Em respeito à resolução nº 10/2013 do órgão especial do Tribunal de Justiça do Ceará, mais precisamente no seu artigo 6º, § 2º, alínea “b”, DETERMINAR o funcionamento desta Secretaria de Vara Única durante o feriado, de 08h às 14h;

Art. 4º. Escalar os servidores PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, Supervisor de Unidade Judiciária, Matrícula nº 40676, MARLON JONES MAGALHÃES FERREIRA, Matrícula nº 9246 e HERISSON JONES BRANDÃO ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Matrícula nº 22.586 e o Oficial de Justiça lotado nesta Comarca JOSÉ ANUQUE MENDES DE SOUZA JUNIOR, matrícula 349, para exercerem suas funções no dia do aludido feriado.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Varjota – Ceará, 25 de julho de 2019.

**Antônio Edilberto Oliveira Lima**

Juiz Auxiliar Respondendo (Portaria nº 15/2019)

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 349/2019****Recurso Administrativo nº 5021-23.001.001.16-0005708****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0005708****Recorrentes:** Tecno Indústria e Comércio de Computadores LTDA e Epson do Brasil Indústria e Comércio LTDA**Recorrido:** Albertino Servulo Barbosa de Sousa**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** José Alexandre Goiana de Andrade – OAB/CE nº 11.160

Rochelly Freire – OAB/CE nº 27.756

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PROJETO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE INDICADO NO MANUAL DO USUÁRIO. DESCUMPRIMENTO DA OFERTA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPUTADA A FABRICANTE. POSSIBILIDADE DE ACORDO AVENTADA PELO FABRICANTE. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COMERCIANTE. RECURSO IMPROVIDO DA EMPRESA EPSON. PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA IBYTE.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5021.23.001.001.16-0005708 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos pelas empresas Tecno Indústria e Comércio de Computadores LTDA (Ibyte) e Epson do Brasil Indústria e Comércio LTDA e negar provimento ao recurso da segunda recorrente, mantendo-se com relação a esta a multa aplicada; e dar provimento ao recurso da primeira recorrente, excluindo a sanção, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 350/2019****Recurso Administrativo nº 5822-1094/17****Auto de Infração nº 1094/17****Recorrente:** Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA - MACAVI**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Bruna Morais de Albuquerque – OAB/CE nº 23.782

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO. LOJA DE DEPARTAMENTOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO. POSTERIOR LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DA FORNECEDORA. LEGITIMIDADE DO DECON/CE PARA FISCALIZAR A PRESENÇA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, EM VIRTUDE DA TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) C/C ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/04. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO IMPORTE DE 3.300 UFIRS-CE. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5822-1094/17, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA (MACAVI) para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que lhe aplicou multa no importe de 3.300 (três mil e trezentas) UFIRS-CE, conforme o voto do Relator.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 351/2019****Recurso Administrativo nº 5830-967/17****Auto de Infração nº 967/17****Recorrente:** Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA - MACAVI**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Bruna Morais de Albuquerque – OAB/CE nº 23.782

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO. LOJA DE DEPARTAMENTOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. LEGITIMIDADE DO DECON/CE PARA FISCALIZAR A PRESENÇA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, EM VIRTUDE DA TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) C/C ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/04. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO IMPORTE DE 10.000 UFIRS-CE. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5830-967/17, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA (MACAVI) para **negar-lhe provimento**, ratificando a decisão de primeiro grau, que lhe aplicou multa no importe de 10.000 (Dez mil) UFIRS-CE, conforme o voto do Relator.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 352/2019****Recurso Administrativo nº 5835-090/2018****Auto de Infração nº 090/17****Recorrente:** Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA - MACAVI**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Bruna Morais de Albuquerque – OAB/CE nº 23.782

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO. LOJA DE DEPARTAMENTOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. LEGITIMIDADE DO DECON/CE PARA FISCALIZAR A PRESENÇA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, EM VIRTUDE DA TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) C/C ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/04. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO IMPORTE DE 5.333 UFIRS-CE. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5835-090/2018, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA (MACAVI) para **negar-lhe provimento**, ratificando a decisão de primeiro grau, que lhe aplicou multa no importe de 5.333 (cinco mil, trezentos e trinta e três) UFIRS-CE, conforme o voto do Relator.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 353/2019****Recurso Administrativo nº 5703-23.001.001.18-0020412****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0020412****Recorrente:** TAM Linhas Aéreas S/A (Latam Airlines Brasil)**Recorrido:** Edilson Sampaio Peres**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Natan Bastos Teixeira – OAB/CE nº 33.792

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA – CANCELAMENTO ANTES DE 24 HORAS – INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 400 DA ANAC, SEÇÃO III, ART. 11. COBRANÇA INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE DA LATAM LINHAS AÉREAS COM BASE NAS NORMAS PREVISTAS NOS ART. 4, I; 6, III; 14; 39, II; 42, PARÁGRAFO ÚNICO; 49 E 51, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO ÀS NORMAS CONSUMERISTAS VERIFICADA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EM RAZÃO DA ISONOMIA A SER OBSERVADA QUANDO DA APLICAÇÃO DAS PENAS PECUNIÁRIAS, CONSIDERANDO A INFRAÇÃO COMETIDA. ASSIM, REDUZO DE 100.000 UFIRS-CE PARA O IMPORTE DE 2.000 UFIRS-CE A MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 5703-23.001.001.18-0020412, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por TAM LINHAS AÉREAS S/A para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 100.000 (cem mil) UFIRS-CE, para o montante de 2.000 (duas mil) UFIRS-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 354/2019****Recurso Administrativo nº 5071-599/2017****Auto de Infração nº 599/2017****Recorrente:** BK Operação e Assessoria a Restaurantes S/A (Burger King)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Ricardo Negrão – OAB/SP nº 138.723

Bruno Fernandes Paulin – OAB/SP nº 386.215

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON. ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM LIVRO DE RECLAMAÇÕES DO CONSUMIDOR E SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUÍA O LIVRO DE RECLAMAÇÕES. ATO DO FISCAL DO DECON QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR O QUE FOI AVERIGUADO PELO FISCAL. TESE INFIRMADA. ALEGAÇÃO DE QUE O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO TINHA SIDO REQUERIDO ANTES MESMO DA FISCALIZAÇÃO, NÃO TENDO SIDO APRESENTADO POR MORA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR. DOCUMENTO AINDA NÃO APRESENTADO. INFRAÇÃO QUE PERMANECE INCÓLUME. PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. MULTA APLICADA EM 400 (QUATROCENTAS) UFIRCS.



QUANTUM PROPORCIONAL AO ILÍCITO PERPETRADO. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5071-599/2017, **acordam** os membros da 1ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por BK Operação e Assessoria a Rest. S/A (Burger King) para **negar-lhe provimento**, e, por conseguinte, manter a multa aplicada no quantum de 400 (quatrocentas) UFIRs-CE, tudo nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 355/2019**

**Recurso Administrativo nº 5709-23.001.001.18-0008106**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0008106**

**Recorrente:** Transportes Aéreos Portugueses S/A (TAP – Air Portugal)

**Recorrido:** Raul Araújo Júnior

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Rep(s). Jurídico(s):** Thiago Mahfuz Vezi – OAB/CE nº 31.478-A

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA. QUESTIONAMENTO DO CONSUMIDOR RELACIONADO A NÃO POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO COM REEMBOLSO OU REMARCAÇÃO. PRÁTICAS E CLÁUSULAS ABUSIVAS. COBRANÇA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. OBRIGAÇÃO INÍQUA E EXCESSIVAMENTE ONEROSA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INFRAÇÃO ÀS NORMAS CONSUMERISTAS VERIFICADA. INFRAÇÃO A PORTARIA ANAC 676/2000; AO CPDC, ART. 7º, INC. II, PARÁGRAFO ÚNICO; A LEI Nº 8.078/1990, ART. 6º, INC. IV (MÉTODO DESLEAL), ART. 30, INC. V (COBRANÇA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA), ART. 51, IV, §1º, III (OBRIGAÇÃO INÍQUA E EXCESSIVAMENTE ONEROSA) E, FINALMENTE, CC, ART. 884 (ENRIQUECIMENTO ILÍCITO). REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EM RAZÃO DA ISONOMIA A SER OBSERVADA QUANDO DA APLICAÇÃO DAS PENAS PECUNIÁRIAS, CONSIDERANDO A INFRAÇÃO COMETIDA. ASSIM, REDUZO DE 4.000 UFIRs-CE PARA O IMPORTE DE 2.666 UFIRs-CE A MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 5709-23.001.001.18-0008106, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Transportes Aéreos Portugueses S/A para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 4.000 (quatro mil) UFIRs-CE, para o montante de 2.666 (duas mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 356/2019**

**Recurso Administrativo nº 5804-23.001.001.18-0016159**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0016159**

**Recorrente:** Gol Linhas Aéreas S/A

**Recorrido:** Eduardo Loureiro Gutierrez

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Rep(s). Jurídico(s):** Sérgio Silva Costa Sousa – OAB/CE nº 2.756

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. VIAGEM DE PORTO ALEGRE PARA FORTALEZA, FAZENDO CONEXÃO EM SÃO PAULO. ATRASO DO VOO DE PORTO ALEGRE PARA SÃO PAULO E REALOCAÇÃO DOS PASSAGEIROS PARA OUTRO VOO DA LATAM COM DESTINO A FORTALEZA. DIVERGÊNCIA DE ASSENTO FORNECIDO NO VOO REALOCADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DANO SOFRIDO PELO CONSUMIDOR PRESUMIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, III, IV E V; E 20 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA CONFORME DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NO VALOR DE 800 (OITOCENTAS) UFIRs-CE.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5804-23.001.001.18-0016159 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por *GOL Linhas Aéreas S/A* para **negar-lhe provimento**, ratificando a decisão de primeiro grau, que lhe aplicou multa no importe de 800 (oitocentas) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 357/2019**

**Recurso Administrativo nº 4067-23.001.001.15-0016779**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.15-0016779**

**Recorrente:** Manuela Alencar Santos

**Recorrido:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMANTE QUE AFIRMA TER SE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR COM A OFERTA DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO. DESCUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO POR MATERIAL DIGITAL QUE SERIA OBTIDO NO SITE DA RECLAMADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE ALEGADA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO AFASTADOS. DEVER DO ÓRGÃO MINISTERIAL INCUMBIDO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JULGAR RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA DE SUA COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISOS II, VI, VII E XIII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2002 C/C ART. 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97. DESARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO PARA O FIM DE PROSEGUIMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO A SER REDISTRIBUÍDO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DE MODO A SER PRESERVADA A AUTONOMIA DO MEMBRO MINISTERIAL PROLATOR DA DECISÃO. RECURSO DA CONSUMIDORA PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 4067-23.001.001.15-0016779, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Manuela Alencar Santos (consumidora), para **dar-lhe provimento**, com o fim de que os autos sejam desarquivados e devolvidos à primeira instância - em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório e para não incorrer em hipótese de supressão de instância, circunstâncias que impedem a prolação de decisão diretamente por esta Junta Recursal -, e sejam distribuídos para outro Promotor(a) de Justiça de Defesa do Consumidor, diverso do responsável pela prolação da decisão objurgada, em respeito ao princípio da independência funcional do nobre julgador de primeiro grau.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 358/2019****Recurso Administrativo n° 5054-23.001.001.16-0026492****Processo Administrativo F. A n° 23.001.001.16-0026492****Recorrente:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. AUMENTO DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO DENOMINADO DDA – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA ALTERNADA. ACÚMULO DE CORRESPONDÊNCIA NO CDD DE MARACANAÚ. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, DE VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ECT. FORNECEDOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DESCONSTITUIR AS ALEGAÇÕES QUE O DDA IRIA PIORAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO CDD DE MARACANAÚ. DESRESPEITO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. TESE DE VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. O FATO DE A RECLAMADA SUBMETER-SE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NÃO A EXIME DE CUMPRIR O ORDENAMENTO JURÍDICO CONSUMERISTA, INCLUSIVE PORQUE ESTE, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSTITUI LEI COGENTE. MULTA FIXADA EM 4.444 UFIRS-CE. QUANTUM PROPORCIONAL À LESÃO PERPETRADA. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n° 5054.23.001.001.16-0026492 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT* para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada no importe de 4.444 (quatro mil, quatrocentas e quarenta e quatro) UFIRS-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 359/2019****Recurso Administrativo n° 4420-23.001.001.16-0012352****Processo Administrativo F. A n° 23.001.001.16-0012352****Recorrentes:** SPE Lote 01 Empreendimentos Imobiliários LTDA e Moura Dubeux Engenharia S/A**Recorrido:** Bruno de Almeida Gurgel**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Carlos Eduardo de Lucena Castro – OAB/CE n° 10.666

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO POR PARTE DO COMPRADOR-PROMITENTE. RETENÇÃO INDEVIDA DOS VALORES PAGOS. INFRAÇÕES AOS ARTS. 4º, IV, 6º, III E IV, 51, II E IV, DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MINORAÇÃO DA MULTA APLICADA

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n° 4420-23.001.001.16-0012352. **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por SPE Lote 01 Empreendimentos Imobiliários LTDA e Moura Dubeux Engenharia S/A para dar-lhe parcial provimento, modificando-se a aplicação de multa de 12.624,00 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro) Ufirces, para 5.000,00 (Cinco mil) Ufirces.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 360/2019****Recurso Administrativo n° 5862-1181/17****Auto de Infração n° 1181/17****Recorrente:** Maria Aparecida Pinto de Mesquita - ME**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Igor C. M. Ximenes Mesquita – OAB/CE n° 34.961

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO. LOJA DE DEPARTAMENTOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NEM DA LICENÇA SANITÁRIA. INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO. POSTERIOR SUSPENSÃO DA INTERDIÇÃO DA FORNECEDORA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA EM SEDE DE DEFESA. INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PARA O VALOR DE 200 UFIRS-CE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n° 5862-1181/17, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Maria Aparecida Pinto de Mesquita ME para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau, que lhe aplicou multa no importe de 700 (setecentas) UFIRS-CE, reduzindo, desse modo, para o valor de 200 (duzentos) UFIRS-CE, conforme o voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 361/2019****Recurso Administrativo n° 5083-1107/17****Auto de Infração n° 1107/17****Recorrente:** J. F. Da Silva Combustíveis – ME (Posto Boa Viagem)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Mayara Bernardes Antero – OAB/CE n° 23.604

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON. POSTO DE GASOLINA. ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM LICENÇA AMBIENTAL E SEM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. PRELIMINAR DE NULIDADE. SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA IMPUGNAR O AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. EMPRESA DEVIDAMENTE NOTIFICADA NO ATO DA FISCALIZAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE MORA ESTATAL NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS. EMPRESA QUE COMPROVOU QUE, NA DATA DA FISCALIZAÇÃO, JÁ HAVIA PROTOCOLADO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTATAIS SOLICITANDO A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS. REQUERIMENTOS FEITOS COM GRANDE ANTECEDÊNCIA AO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO. MORA ESTATAL INJUSTIFICADA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO FORNECEDOR. RECURSO PROVIDO. MULTA DESCONSTITUÍDA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n° 5083-1107/17, **acordam**





os membros da 1ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por J. F. Da Silva Combustíveis – ME para **dar-lhe provimento**, e, por conseguinte, desconstituir a multa aplicada no *quantum* de 1.954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) UFIRCES., tudo nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 362/2019**

**Recurso Administrativo nº 5834-23.001.00.18-0004257**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.00.18-0004257**

**Recorrente:** Ricardo Carrero

**Recorrido:** Caixa Econômica Federal

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE AUMENTOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO NA CAUSA. ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO AFASTADOS. DEVER DO ÓRGÃO MINISTERIAL INCUMBIDO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JULGAR RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA DE SUA COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISOS II, VI, VII E XIII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2002 C/C ART. 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97. DESARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO PARA O FIM DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO A SER REDISTRIBUÍDO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DE MODO A SER PRESERVADA A AUTONOMIA DO MEMBRO MINISTERIAL PROLATOR DA DECISÃO. RECURSO DO CONSUMIDOR PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5834-23.001.001.18-0004257, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por RICARDO CARRERO para **dar-lhe provimento**, com o fim de que os autos sejam desarquivados e devolvidos à primeira instância – em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório e para não incorrer em hipótese de supressão de instância, circunstâncias que impedem a prolação de decisão diretamente por esta Junta Recursal –, e sejam distribuídos para outro Promotor(a) de Justiça de Defesa do Consumidor, diverso do responsável pela prolação da decisão objurgada, em respeito ao princípio da independência funcional do nobre julgador de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 363/2019**

**Recurso Administrativo nº 5762-197/18**

**Auto de Infração nº 197/18**

**Recorrente:** GMX Comércio de Derivados de Petróleo LTDA

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. DUPLICIDADE NO PAGAMENTO DO ITBI. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. COBRANÇAS INDEVIDAS. CONSUMIDOR EM SITUAÇÃO DE DESVANTAGEM. RECURSO. PRELIMINARES DE: 1 – INCOMPETÊNCIA DO DECON; 2 - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO; E 3 – ILEGITIMIDADE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EM CASO ISOLADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA COM ANÁLISE DE ATENUANTES E AGRAVANTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, V, 51, IV e 53 TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA, NO IMPORTE DE 2.666 (DUAS MIL, SEISCENTAS E SESENTA E SEIS) UFIRSC, MANTIDA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 4911-23.001.002.16-0010799 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por MV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, embora tempestivo, pelo seu improvimento, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 364/2019**

**Recurso Administrativo nº 5332-588/2017**

**Auto de Infração nº 588/2017**

**Recorrente:** CCO – Centro Cearense de Oftalmologia LTDA

**Recorrido:** DECON-Maraçaná

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Rep(s). Jurídico(s):** Matheus de Azevedo Mendes – OAB/CE nº 40.100

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON EM CLÍNICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARACANAU. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DO ESTABELECIMENTO ESTAR FUNCIONANDO SEM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, SEM LIVRO DE RECLAMAÇÕES E SEM EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AO ART. 39, VIII DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), AO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/2004, AO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 16.074/2016, BEM COMO AO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 12.291/2010. POSTERIOR SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NÃO AFASTA A INFRAÇÃO, MAS MOSTRA-SE HÁBIL A ENSEJAR A REDUÇÃO DA PENA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, DE 800 UFIRS-CE PARA 400 UFIRS-CE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5332-588/17, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por CCO – *Centro Cearense de Oftalmologia LTDA* para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 800 (oitocentas) UFIRS-CE para o importe de 400 (quatrocentas) UFIRS-CE, conforme o voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 365/2019**

**Recurso Administrativo nº 5463-1000/17**

**Auto de Infração nº 1000/17**

**Recorrente:** Comercial Itapipoquense de Combustíveis LTDA (Posto São Tomé)

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA



**Rep(s). Jurídico(s):** Herton Parente de Sousa – OAB/CE nº 18.785

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON EM POSTO DE COMBUSTÍVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRI. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DO ESTABELECIMENTO ESTAR FUNCIONANDO COM A LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA, ALÉM DE UMA DE SUAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEL APRESENTAR DIFERENÇA ENTRE O VOLUME DE COMBUSTÍVEL INDICADO NO PAINEL DO REGISTRO DA BOMBA E O VERIFICADO NA MEDIÇÃO REALIZADA PELO TÉCNICO DO DECON. INFRAÇÃO AO ART. 6º, I E AO ART. 39, I E VIII DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR); C/C ART. 21, V, "A", E VI DA RESOLUÇÃO Nº 41/2013 DA ANP E ART. 18, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 237/1997 DO CONAMA. POSTERIOR SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NÃO AFASTA A INFRAÇÃO, MAS MOSTRA-SE HÁBIL A ENSEJAR A REDUÇÃO DA PENALIDADE. ATENUANTE DA PRIMARIEDADE JÁ CONSIDERADA NA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA EM PRIMEIRO GRAU. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, DE 1.500 UFIRS-CE PARA 1.000 UFIRS-CE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5463-1000/17, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Comercial Itapipoqueense de Combustíveis LTDA para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRS-CE para o importe de 1.000 (mil) UFIRS-CE, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 366/2019**

**Recurso Administrativo nº 5461-1231/17**

**Auto de Infração nº 1231/17**

**Recorrente:** Via Sul Comércio de Combustíveis EIRELI

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Rep(s). Jurídico(s):** Monalisa Rocha Alencar – OAB/CE nº 35.311

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON EM POSTO DE COMBUSTÍVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DO ESTABELECIMENTO TER SIDO FLAGRADO VENDENDO BEBIDA ALCOÓLICA FORA DO HORÁRIO PERMITIDO, BEM COMO POR NÃO POSSUIR AVISO DE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ENTRE 20H E 08H, ALÉM DE DUAS DE SUAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEL APRESENTAREM DIFERENÇA ENTRE O VOLUME DE COMBUSTÍVEL INDICADO NO PAINEL DO REGISTRO DA BOMBA E O VERIFICADO NA MEDIÇÃO REALIZADA PELO TÉCNICO DO DECON. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO VALOR DA PENALIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DECON PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ART. 35 DO DECRETO 2.181/97, QUE NADA DISPÕE SOBRE "VALOR DA PENALIDADE". INFRAÇÃO AO ART. 6º, I E AO ART. 39, I E VIII DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR); C/C ART. 1º, CAPUT E §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 9.275/07 E ART. 21, VI DA RESOLUÇÃO Nº 41/2013 DA ANP. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NÃO MERECE REPARO. MANUTENÇÃO DA MULTA FIXADA EM 1.300 UFIRCS. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5461-1231/17, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Via Sul Comércio de Combustíveis EIRELI para **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que aplicou multa no importe de 1.300 (mil e trezentas) UFIRS-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 367/2019**

**Recurso Administrativo nº 5483-23.001.001.16-0020820**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0020820**

**Recorrente:** CE Shopping S/A (North Shopping)

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Rep(s). Jurídico(s):** Sérgio A. S. Ximenes Ávila – OAB/CE nº 16.391

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. SHOPPING CENTER LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DO ESTABELECIMENTO ESTAR FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SEM REGISTRO SANITÁRIO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I E VII, 6º, I, E 39, VIII DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR); C/C ARTS. 8º E 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2011 E ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 273/2000 DO CONAMA. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, DE 5.555 UFIRS-CE PARA 4.000 UFIRS-CE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5483.23.001.001.16-0020820, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por CE Shopping S.A para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 5.555 (cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco) UFIRS-CE para o importe de 4.000 (quatro mil) UFIRS-CE, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 368/2019**

**Recurso Administrativo nº 5336-23.001.001.18-0008272**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0008272**

**Recorrente:** Oi Móvel S/A

**Recorrido:** Dulcinei da Costa Carneiro

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Rep(s). Jurídico(s):** Ana Carolina Martins dos Santos – OAB/CE nº 20.303

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO SERVIÇO E FALTA DE INFORMAÇÕES. COBRANÇAS INDEVIDAS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO AGENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2002. SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO DECON QUE DELEGOU ATRIBUIÇÕES AOS DEMAIS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, §3º, DO CITADO DIPLOMA NORMATIVO C/C ART. 3º DO ATO NORMATIVO-DECON Nº 004/2002. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA E DE VÍCIO DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. TESES INFIRMADAS.



CONSUMIDORA QUE COMPROVOU OS ILÍCITOS, E, ESPECIALMENTE, QUE, AS COBRANÇAS INDEVIDAS. *IN DUBIO PRO CONSUMIDOR*. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. NÃO ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE NÃO OBEEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS QUANDO DA FIXAÇÃO DA MULTA. VALOR DE 600 (SEISCENTAS) UFIRCES. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. QUANTUM PROPORCIONAL AO ILÍCITO PERPETRADO. RECURSO DESPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5336-23.001.001.18-0008272 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Oi Móvel S/A para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada no *quantum* de 600 (seicentas) UFIRCES, tudo nos termos do voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 369/2019**

##### **Recurso Administrativo nº 5757-114/18**

##### **Auto de Infração nº 114/18**

**Recorrente:** Lojas Americanas S/A

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Rep(s). Jurídico(s):** Ricardo Marfori Sampaio – OAB/SP nº 222.988; OAB/RJ nº 161.295; OAB/MG nº 139.813

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO. LOJA DE DEPARTAMENTOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. LEGITIMIDADE DO DECON/CE PARA FISCALIZAR A PRESENÇA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, EM VIRTUDE DA TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE NO RECURSO DA AUTUADA. FORNECEDORA REINCIDENTE NA PRÁTICA DO ATO LESIVO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) C/C ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/04; INFRAÇÃO AO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/04. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO IMPORTE DE 4.444 UFIRS-CE. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5757-114/18, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Lojas Americanas S/A para **negar-lhe provimento**, ratificando a decisão de primeiro grau, que lhe aplicou multa no importe de 4.444 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro) UFIRS-CE, conforme o voto do Relator.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 370/2019**

##### **Recurso Administrativo nº 5384-542/2016**

##### **Auto de Infração nº 542/2016**

**Recorrente:** Baratão da Irrigação Comercial de Bombas LTDA

**Recorrido:** DECON-Maracanaú

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Rep(s). Jurídico(s):** Aloísio Cavalcânti Júnior – OAB/CE nº 12.426

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON EM LOJA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DO ESTABELECIMENTO ESTAR FUNCIONANDO SEM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, SEM LICENÇA SANITÁRIA, SEM LIVRO DE RECLAMAÇÕES E COM PRODUTOS EXPOSTOS À VENDA SEM PREÇO. INFRAÇÃO AO ART. 6º, I E AO ART. 39, VIII DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), AO ART. 171, §1º DA LEI Nº 1.808/2012 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ), AO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/2004, BEM COMO AO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 16.074/2016 E AO ART. 2º DO DECRETO Nº 5.903/2006. POSTERIOR SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NÃO AFASTA A INFRAÇÃO, MAS MOSTRA-SE HÁBIL A ENSEJAR A REDUÇÃO DA PENA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, DE 4.000 UFIRS-CE PARA 2.000 UFIRS-CE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5384-542/16, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Baratão da Irrigação Comercial de Bombas LTDA para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 4.000 (quatro mil) UFIRS-CE para o importe de 2.000 (duas mil) UFIRS-CE, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 371/2019**

##### **Recurso Administrativo nº 5632-23.001.001.17-0022147**

##### **Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0022147**

**Recorrente:** Terra Brasilis Participações e Empreendimentos LTDA

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Rep(s). Jurídico(s):** Fábio José de Oliveira Ozorio – OAB/CE nº 8.714

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PANFLETO VEICULADO PELA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE COM RELAÇÃO AO PREÇO DO EMPREENDIMENTO INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E VI; 30; E 36 DA LEI N.º 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR). PENA DE MULTA MANTIDA NO IMPORTE DE 3.554 UFIRS-CE. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5632-23.001.001.17-0022147, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por Terra Brasilis Participações e Empreendimentos LTDA para **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão de primeiro grau para o fim de sustentar a multa aplicada, de 3.554 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro) UFIRS-CE, conforme o voto do relator.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 372/2019**

##### **Recurso Administrativo nº 5443-23.001.001.17-0002563**

##### **Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0002563**

**Recorrentes:** Comercial Unimaq LTDA e Moto Honda da Amazônia LTDA

**Recorrido:** Maria Rubia Pereira de Lima



**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Rep(s). Jurídico(s):** Kaliandra Alves Franchi – OAB/BA nº 14.527

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. MOTOCICLETA QUE VEIO APRESENTAR OXIDAÇÃO DE PARTE DE SEUS COMPONENTES. VÍCIO DO PRODUTO NÃO AFASTADO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA PELA REINCIDÊNCIA AFASTADA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5443-23.001.001.17-0002563, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos por *COMERCIAL UNIMAQ LTDA* e *MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA* para **dar-lhes parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau para **1.500 (mil e quinhentos)** UFIRs-CE para cada recorrente, nos termos do voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 373/2019**

**Recurso Administrativo nº 5595-23.001.001.17-0023848**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0023848**

**Recorrente:** IREP – Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental LTDA (Faculdade Estácio de Sá)

**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Rep(s). Jurídico(s):** Wilson Sales Belchior – OAB/CE nº 17.314

**EMENTA** - PROCESSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA REALIZADA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA EMISSÃO DE DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA. COBRANÇA ABUSIVA. PLEITO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA. MULTA FIXADA ORIGINALMENTE EM 13.333 (TREZE MIL TREZENTAS E TRINTA E TRÊS) UFIRCES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DOSIMETRIA DA PENA. SANÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 5595-23.001.001.17-0023848, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por *Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA* para **negar-lhe provimento**, e, por conseguinte, manter a multa aplicada ao *quantum* de 13.333 (treze mil trezentos e trinta e três) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 374/2019**

**Recurso Administrativo nº 4580-23.001.001.16-0011223**

**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0011223**

**Recorrentes:** Rossi Residencial S/A e Diagonal Participações e Incorporações Imobiliárias LTDA

**Recorrido:** Márcia Macedo da Silva

**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Rep(s). Jurídico(s):** Lucas Lourenço Miranda Nascimento – OAB/CE nº 36.034

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. NÃO ENTREGA DE BRINDE PELA CONSTRUTORA. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AO ART. 35º, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 4580-23.001.001.16-0011223 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por *Rossi Residencial S/A e Diagonal Participações e Incorporações Imobiliárias LTDA* negando-lhe provimento e mantendo a multa aplicada em primeiro grau, de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIRs-CE e 2.000 (Duas mil) UFIRs-CE, respectivamente, conforme o voto do Relator.

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

### **PORTARIA Nº 1829/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária **HELEN PINHEIRO SANFORD FROTA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 10 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Registre-se e publique-se.

### **PORTARIA Nº 1908/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o estagiário **STÁLIN RAGNER HOLLANDA DE SOUSA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 11 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Registre-se e publique-se.



**PORTARIA Nº 1907/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o estagiário **LUCAS WALLACE OLIVEIRA DE SOUSA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 11 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1909/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, o estagiário **ANDERSON DA SILVA RIBEIRO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 11 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1911/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 16 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 19 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1911/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019.**

Nº	NOME	ÁREA
01	ISABELA BRASIL DO AMARAL	DIREITO
02	FRANCISCO WAYNER SABINO RIBEIRO	DIREITO

**PORTARIA Nº 1910/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, o estagiário **LUCAS DE ARAÚJO GURGEL**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 15 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1906/2019**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Maranguape na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o estagiário **RÓGER TRAVASSOS LOPES DE ANDRADE** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 15 de julho de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1942/2019**

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; e

**Considerando** o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997; e

**Considerando** o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

**Considerando** o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o Defensor Público, **Francisco Pereira Torres**, de **Entrância Final**, Matrícula nº. **301.045-1-X**, a participar, como Palestrante do 9º Encontro dos Portadores de Glaucoma, Catarata e Retinopatia Diabética a ser realizado no Ginásio Poliesportivo da Parangaba na cidade de Fortaleza/CE, no dia 20 de julho de 2019.

**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 19 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

**PORTARIA Nº 1947/2019**

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ESTUDO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 74, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** a Resolução nº. 19, de 14 de março de 2007;

**Considerando** a necessidade de aprimoramento da cultura jurídica dos Membros da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, através da frequência e aprovação em cursos, seminários, congressos e eventos afins.

**Considerando** o processo nº 05941657/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento, do Defensor Público de **Entrância Final**, Matrícula nº **301.179-1-3**, **David Gomes Pontes**, a partir do dia 23 de setembro de 2019 a 21 de novembro de 2019, para fins de elaborar pesquisa no Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral

DPGE/CE

**Portaria nº 003/2019 – RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL**

DIVULGA RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXERCÍCIO DO VOTO PLURINOMINAL E CONVOCA REUNIÃO PÚBLICA DE ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o Resultado final do processo de habilitação das entidades para exercício do voto plurinominal e candidaturas ao cargo de Ouvidor-Geral, nos termos do Anexo único.

**Art. 2º** Convocar a sociedade civil organizada a participar da Reunião Pública para composição da lista tríplice ao cargo de Ouvidor-Geral, nos termos do art. 17 da Resolução nº 171/2019, a ser realizada no dia 26 de julho de 2019, das 08h00 às 11h00, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

**§1º** A Reunião pública para eleição será iniciada quando for atingido o quórum de maioria simples dos representantes indicados para exercício do voto plurinominal.

**§2º** Cada concorrente ao cargo de Ouvidor-Geral, devidamente habilitado no processo eleitoral, disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar sua candidatura.

Fortaleza, 19 de julho de 2019.

**Michele Cândido Camelo**

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

**Samuel de Araújo Marques**

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



## Anexo único da Portaria 003/2019

## RESULTADO – ORGANIZAÇÕES PARA EXERCÍCIO DO VOTO

	Entidade/Organização	Processo nº	Situação
1	União Espírita Cearense de Umbanda – UECUM	05693190/2019	Habilitada
2	Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza	05693459/2019	Habilitada
3	Instituto Terramar de Pesquisa e Assessoria à pesca artesanal	05705597/2019	Habilitada
4	Sindicato de Lutas e Conquistas APEOC	5708987/2019	Habilitada
5	Movimento Negro Unificado MNU	5709769/2019	Habilitada
6	Associação Cultural Afro Brasileira Pai Luiz de Aruanda	05709606/2019	Habilitada
7	Sindicato dos Farmacêuticos do Ceará	05705317/2019	Habilitada
8	Cáritas Brasileira Regional Ceará	05707778/2019	Habilitada
9	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Ceará – SINDIJORCE	05709541/2019	Habilitada
10	Cáritas Arquidiocesana de Fortaleza	05688463/2019	Habilitada
11	Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa	05690115/2019	Habilitada
12	Federação dos Trabalhadores no serviço público Municipal – FETAMCE	05681159/2019	Habilitada
13	Associação para o Desenvolvimento Local Co-produzido – ADELCO	05679820/2019	Habilitada
14	Núcleo de Africanidades Cearenses – NACE	05679006/2019	Não habilitada
15	Centro Espírita Universalista Reis Tupinambá – CEURT	05657371/2019	Habilitada
16	Instituto Nacional Afro Origem – INAO	05611134/2019	Habilitada
17	Instituto Maria da Penha – IMP	05731687/2019	Habilitada
18	Cáritas Diocesana de Crateús	05734201/2019	Habilitada
19	Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH	05731288/2019	Habilitada
20	Instituto Teias da Juventude	05729267/2019	Habilitada
21	CEDECA Ceará	05724907/2019	Habilitada
22	Associação das Comunidades dos Índios Tapeba - ACITA	05723803/2019	Habilitada
23	Articulação de Mulheres Indígenas no Ceará – AMICE	05722696/2019	Não habilitada
24	Associação Barraca da Amizade	06104481/2019	Habilitada

## RESULTADO – CANDIDATURAS HABILITADAS

	Organização	Candidato (a)	Processo nº
1	CEDECA / CE	Ana Lídia Rodrigues	05724117/2019
2	Instituto Terramar	Alessandra Félix Xavier	05705988/2019
3	FETRAECE	Antonia Mendes de Araújo	05708219/2019

**PORTARIA Nº 1185/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **ALUÍZIO JÁCOME DE MOURA JÚNIOR** Defensor Público de **Entrância Final**, matrícula nº 301.101-1-0, que atua na 3ª Defensoria Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar nos processos listados no anexo único da portaria.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Parágrafo Único Será concedido 02(dois) dias de folga para a referida atividade.

Art.3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior.

**Anexo único da Portaria 1195/2019****NÚMERO DOS PROCESSOS**

0032731-03.2014.6.08.0071  
0004598-08.2018.8.06.0071  
0005684-78.2019.8.06.0071  
0037788-65.2015.8.06.0071  
0002206-96.2018.8.06.0071  
0037788-65.2015.8.06.0071  
0036883-20.2015.8.06.0071  
0004617-15.2018.8.06.0071  
0005121-68.2017.8.06.0071  
0003282-58.2018.8.06.0071  
0005647-51.2019.8.06.0071  
0005511-09.2019.8.06.0071  
0003661-96.2018.6.08.0071  
0005181-57.2019.8.06.0071  
0005631-97.2019.8.06.0071  
0046806-08.2018.8.06.0071  
0032975-92.2015.8.06.0071  
0005571-27.2019.8.06.0071  
0031935-12.2014.08.06.0071  
0036242-72.2015.8.06.0071  
0046834-737.2018.8.06.0071  
0033854-02.2018.8.06.0071  
0046908-64.2017.8.06.0071

**PORTARIA Nº 1195/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **RAFAEL MAIA TEIXEIRA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.341-1-2, para atuar, na 1ª Defensoria da Comarca de Eusébio-CE, no período de 22/04/2019 a 21/05/2019, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 03 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenadora das Defensorias do Interior



**PORTARIA Nº 1213/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. . 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar **EDUARDO ALMENDRA MARTINS**, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, Matrícula nº. 301.177-1-9, Titular da 2ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar, recebendo as intimações virtuais das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Sobral-CE, no período de 29.04 a 12.05.2019,

Art. 2º Será concedido 01(um) dia de folga para cada semana de atividade extraordinária.

**Parágrafo Único** Será considerada 01(uma) atividade extraordinária, cada 07 (sete) dias de recebimento de intimações virtuais.

Fortaleza, 03 de maio de 2019

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1218/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **RAFAEL PIAIA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.237-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Ubajara -CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar recebendo Intimações Virtuais no período de 06/05 a 02/06/2019, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE.

**Art. 2º** De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

**Parágrafo Único** Será considerada 01(uma) atividade extraordinária, cada 07(sete) dias de recebimento de intimações virtuais.

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1220/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **RAFAEL PIAIA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.237-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Ubajara -CE, para, com **prejuízo de suas atribuições**, atuar as quintas-feiras e sextas-feiras no período de 06/05 a 04/06/2019, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE.

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1224 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **SUSANA POMPEU SARAIVA RIBEIRO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.284-1-9, Titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Maracanaú-CE para, **sem prejuízo das atribuições**, atuar nas Audiências da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú-CE, no dia 07 de maio de 2019.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 07 de maio de 2019

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1225/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ANDERSON SANTANA SEABRA**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.253-1-2, que atua na 2ª Defensorias Cível da Comarca de Crato -CE, para somente neste ato, peticionar nos autos do processo nº 0687974-84.2000.8.06.0001, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Fortaleza-CE, em favor da Senhora **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**.

**Art. 2º** Para cumprimento da designação acima, **não** serão concedidas diárias e ajudas de custo.

**Art. 3º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 07 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº1227 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **JANNAYNA LIMA SALES NOBRE**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.310-1-0, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar recebendo intimações virtuais no período de 14/05 a 27.05.2019 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte-CE.

**Art. 2º** De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Parágrafo Único Será considerada 01(uma) atividade extraordinária, cada 07(sete) dias de recebimento de intimações virtuais.

**Art.3º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1248 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar **JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.262-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para **somente neste ato**, peticionar nos autos do processo nº **1014734-69.2019.8.26.0002**, que tramita na 10ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional II da Comarca de Santo André -SP, em favor da assistida **PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR**.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, **não** serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 09 de maio de 2019

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1281/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar RAFAEL PIAIA, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.237-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Ubajara -CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar recebendo Intimações Virtuais no período de 13/05 a 26/05/2019, da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Sobral/CE.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

**Parágrafo Único** Será considerada 01(uma) atividade extraordinária, cada 07(sete) dias de recebimento de intimações virtuais.

Fortaleza, 13 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1283 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar **SUSANA POMPEU SARAIVA RIBEIRO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.284-1-9, Titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Maracanaú-CE para, **sem prejuízo das atribuições**, atuar nas Audiências da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú-CE, no dia 14 de maio de 2019.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 14 de maio de 2019

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1300 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**Considerando** a Portaria 288/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a interdição do Fórum da Comarca de Baturité-CE.

RESOLVE

Art. 1º Designar **SHEILA FLORENCIO ALVES FALCONERI** Defensora Pública de **Entrância Final**, matrícula nº 301.170-1-8, que atua na 1ª Defensoria da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE, para com **prejuízo de suas atribuições**, atuar no dia 07.05.2019, na 2ª Vara da comarca de Beberibe-CE.

Fortaleza, 14 de maio de 2019

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1314/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RAFAEL VILAR SAMPAIO**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.236-1-1, que atua na 1ª Defensoria do NUDM Cariri da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar junto a 2ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte-CE. nos dias 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019, na análise de processo.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Parágrafo Único Será considerada 01(uma) atividade extraordinária para cada dia de atuação.

Art.3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 15 de maio de 2019.

**Ricardo César Pires Batista**

Coordenador das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1376 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **LARA TELES FERNANDES**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.363-1-X, que atua na 2ª Defensoria do Júri da Comarca de Fortaleza-CE, para somente neste ato, peticionar nos autos do processo nº 0003298-33.2013.8.06.0056, que tramita na Comarca de Capistrano-CE, em favor do assistido JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3ª O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 23 de maio de 2019

**Natali Massilon Pontes**

Coordenadora das Defensorias do Interior, em exercício



**PORTARIA Nº 1377 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **LARA TELES FERNANDES**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.363-1-X, que atua na 2ª Defensoria do Júri da Comarca de Fortaleza-CE, para somente neste ato, Ajuizar Revisão Criminal em favor do assistido JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura  
Fortaleza, 23 de maio de 2019

**Natali Massilon Pontes**

Coordenadora das Defensorias do Interior, em exercício

**PORTARIA Nº 1379/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.580-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Iguatu/CE, para **somente neste ato**, apresentar Contestação nos autos do processo nº **0183511-29.2018.8.06.0001** que tramita na 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza-CE, defendendo os interesses do assistido CLÁUDIO CÉSAR GERMANO.

Art.2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de maio de 2019.

**Natali Massilon Pontes**

Coordenadora das Defensorias do Interior, em exercício

**PORTARIA Nº 1430/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RAFAEL PIAIA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.237-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Ubajara -CE, para, com **prejuízo de suas atribuições**, atuar as quintas-feiras e sextas-feiras no período de 05/06 a 26/06/2019, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE.

Fortaleza, 03 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1435/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar **JOSÉ FABRÍCIO SABINO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.581-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Canindé-CE, para somente neste ato, apresentar Contestação e Reconvenção nos autos do processo nº 00177857-66.2015.8.06.0001, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, em favor do assistido **BENEDITO RIBEIRO LESSA**.

**Art. 2º** Para cumprimento da designação acima, **não** serão concedidas diárias e ajudas de custo.

**Art. 3º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 03 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1436/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

**Art. 1º** Designar **GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.345-1-1, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Pacatuba-CE, para, protocolar ação de homologação de acordo de exoneração de alimento, na Vara Única da Comarca de Acarape-CE, em favor dos assistidos **PEDRO MATOS DE LIMA FILHO E GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO LIMA**.

**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1512 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar **JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.262-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para **somente neste ato**, peticionar nos autos do processo nº **0000368-46.2013.8.26.0164**, que tramita na Vara Única da Comarca de Meruoca-CE, em favor do assistido **JOSÉ CHARLES NASCIMENTO SILVA**.

**Art. 2º** Para cumprimento da designação acima, **não** serão concedidas diárias e ajudas de custo.

**Art. 3º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 11 de junho de 2019

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1515 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**Considerando** a Portaria 288/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a interdição do Fórum da Comarca de Baturité-CE.

RESOLVE

Art. 1º Designar **SHEILA FLORENCIO ALVES FALCONERI** Defensora Pública de **Entrância Final**, matrícula nº 301.170-1-8, que atua na 1ª Defensoria da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE, para **somente neste ato**, peticionar nos autos do processo nº 0000159-39.2016.8.06.0195, que tramita na Vara Única da Comarca de Pacoti-CE, em defesa do assistido **MARCOS PAZ DA SILVA**.

Fortaleza, 11 de junho de 2019

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1516 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **SUSANA POMPEU SARAIVA RIBEIRO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.284-1-9, Titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Maracanaú-CE para, **sem prejuízo das atribuições**, atuar nas Audiências da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú-CE, no dia 11 de junho de 2019.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 11 de junho de 2019

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1577/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 300.349-1-0, Titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Crato-CE, para, **sem prejuízo das atribuições**, atuar em Audiência designada para o dia 21 de junho de 2019, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Fortaleza, 18 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1594 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **SUSANA POMPEU SARAIVA RIBEIRO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.284-1-9, Titular da 1ª Defensoria Cível da Comarca de Maracanaú-CE para, **sem prejuízo das atribuições**, atuar nas Audiências da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú-CE, no dia 18 de junho de 2019.

Art. 2ª O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 17 de junho de 2019

**Andréa Pereira Rebouças**  
Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1622/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ANTÔNIO LOPES FILHO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.786-5-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Tauá-CE, para somente neste ato, **sem prejuízo de suas atribuições**, participar da I Ação Cívica da Região dos Inhamuns, dia 18 de junho de 2019, de 08h às 13h, no Distrito de Santa Tereza, na Cidade de Tauá-CE.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, **não** serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Fortaleza, 18 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**  
Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1623/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **SOFIA FROTA ALBUQUERQUE**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.788-1-0, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Iguatu-CE, para, **somente neste ato**, atuar peticionar nos autos do processo nº 0004838-35.2018.8.06.0091, que tramita na 4ª Vara da Comarca de Iguatu-CE, em favor do assistido ITAEZIO ALVES DE MELO.

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**  
Coordenadora das Defensorias do Interior.



**PORTARIA Nº 1624/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar **JOSÉ FABRÍCIO SABINO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.581-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Canindé-CE, para somente neste ato, Apresentar Razões Apelatórias nos autos do processo nº 16721-24.2017.8.06.0055, que tramita na 3ª Vara da Comarca de Canindé-CE, em favor do assistido JOSÉ MAURO DE FREITAS FILHO.

**Art. 2º** Para cumprimento da designação acima, **não** serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1625/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar **ANTÔNIO LOPES FILHO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.786-5-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Tauá-CE, para somente neste ato, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar em audiências designadas para o dia 25 de junho de 2019, na 2ª Vara da Comarca de Tauá-CE.

**Art. 2º** De acordo com o Art. 1º § 2º, da resolução 118 do CONSUP, tem compensação de 01(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

**Parágrafo Único** Será considerada atividade extraordinária, 01 (um) turno de audiências por dia.

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1630/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital nº 21/2019, de 10 de maio de 2019;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **VALÉRIA MENEZES DE MORAIS TELES**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.250.-1-0, Titular da 10ª Defensoria Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar recebendo Intimações Virtuais no período de 24 a 30 de junho de 2019 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE.

**Art. 2º** De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

**Parágrafo Único** Será considerada 01(uma) atividade extraordinária, cada 07(sete) dias de recebimento de intimações virtuais.

Fortaleza, 24 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1632/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital nº 21/2019, de 10 de maio de 2019;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **GILSANDRA NOVAIS FEITOSA PEIXOTO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.024.-1-X, Titular da 2ª Defensoria da Petição Inicial da Comarca de Crato-CE, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar recebendo Intimações Virtuais no período de 25.06 a 01.07.2019, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Crato/CE.

**Art. 2º** De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

**Parágrafo Único** Será considerada 01(uma) atividade extraordinária, cada 07(sete) dias de recebimento de intimações virtuais.

Fortaleza, 24 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1661/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **RAFAEL PIAIA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.237-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Ubajara -CE, para, com **prejuízo de suas atribuições**, atuar as quintas-feiras e sextas-feiras no período de 18/07 a 16/08/2019, na Petição Inicial da Comarca de Sobral/CE.

Fortaleza, 28 de junho de 2019.

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior.

**PORTARIA Nº 1667 /2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar **MAYARA DOS SANTOS MENDES**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.576-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Baturité-CE, para com **prejuízo das atribuições**, ir a comarca de Potiretama-CE no dia 01 de julho de 2019, atuar no processo nº 115-04.2018.8.06.0210.

**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 28 de junho de 2019

**Andréa Pereira Rebouças**

Coordenadora das Defensorias do Interior

**PORTARIA Nº 1867/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **DÓRIS RACHEL DA SILVA JULIÃO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº 301.173-1-X, Titular da 2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Maracanaú-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, para cumprimento das Intimações Virtuais pendentes(com deslocamento), bem como, das que serão recebidas no período de 05 de agosto a 01 de novembro de 2019, das Varas que compõem a 1ª Defensoria das Curadorias Especiais da Comarca da Fortaleza.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1868/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ALISSON DAHER BARBOSA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.247-1-5, Titular da 4ª Defensoria Criminal da Comarca de Caucaia-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, na 7ª Unidade de Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza, pelo período de 05 de agosto a 01 de novembro de 2019.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1869/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ALEXANDRE ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.303-1-5, Titular da 2ª Defensoria Criminal da Comarca de Caucaia-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, em auxílio à 1ª Câmara Criminal (Intimações Virtuais), pelo período de 05 de agosto a 30 de setembro de 2019.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1870/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **GRAZIELLA VIANA DA SILVA**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.335-1-5, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Itaitinga-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, na 4ª Defensoria Cível da Comarca de Fortaleza (19ª Vara Cível) pelo período 05 de agosto a 01 de novembro de 2019.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1871/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **NATHALIA DE RICCIO**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula Nº. 300.353-1-3, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Maranguape-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, na 1ª Defensoria das Execuções Fiscais (atendimentos e recebimento de intimações virtuais), pelo período de 05 de agosto a 01 de novembro de 2019.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1872/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 301.225-1-8, Titular da 2ª Defensoria da Comarca de Quixeramobim-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, na 4ª Defensoria Cível da Comarca de Fortaleza (4ª Vara Cível) pelo período 05 de agosto a 01 de novembro de 2019.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1873/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital de Designação nº 40/2019, de 09 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ANA RAÍSA FARIAS CAMBRAIA**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.579-1-0, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Morada Nova-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, na 9ª Defensoria dos Juizados Especiais (9ª Unidade de Juizado Especial e IES) pelo período de 05 de agosto a 01 de novembro de 2019.

**Art. 2º** – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará



**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>11</b>
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>15</b>
<b>CONSELHO DE MAGISTRATURA</b> .....	<b>17</b>
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	17
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>18</b>
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	18
<b>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA</b> .....	<b>19</b>
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	19
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>20</b>
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	20
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>21</b>
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	21
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>28</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>35</b>